

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**CONCORRÊNCIA Nº 023/2023**

**PROCESSO Nº 5240/2023**

A **CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A**, com sede na Rua Joaquim Palhares, 40, Torre Sul, 5º Andar, Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, através do seu representante legal infra-assinado, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no item 10 do Edital da licitação acima, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com pedido de RECONSIDERAÇÃO, em face da decisão proferida pela Subcomissão de Licitação da Administração Geral referente à proposta técnica das empresas **COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS, e HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, pelas razões expostas a seguir, requerendo, desde já, a reconsideração da decisão recorrida.

**I – TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, cumpre registrar a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso permanece íntegro até 04/10/2024, tendo em vista que o prazo apresentação do Recurso Administrativo iniciou-se no dia 30 de setembro de 2024, primeiro dia útil após a publicação de interposição do julgamento.

**II – OS FATOS:**

Trata-se de uma Concorrência promovida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, do tipo “técnica e preço” para a contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico na elaboração de projetos de infraestrutura urbana, projetos de obras de arquitetura/engenharia, no gerenciamento e supervisão de obras urbanas e de edificações públicas e residenciais de interesse social (HIS) na cidade de Araraquara.

Após o exame dos documentos de proposta técnica, a d. Comissão de Licitação comunicou o resultado do Julgamento, sendo este publicado em 27/09/2024, proferindo decisão administrativa quanto a fase técnica:

## ARARAQUARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 023/2023 - RETIFICADO  
CONVOCAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE

N.º 03

PROCESSO Nº 5240/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.171/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, PROJETOS DE OBRAS DE ARQUITETURA/ ENGENHARIA, NO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS URBANAS E DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL (HIS) NA CIDADE DE ARARAQUARA. A Subcomissão de Licitação da Administração Geral, vem, através desta, após analisados todos os documentos da Proposta Técnica – Envelope n.º 02 das empresas: COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, PLANAL ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO INFRA ARARAQUARA, HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A E CONSÓRCIO MAUBERTEC - ENGEPLAN, inclusive com respaldo da Comissão Especial, designados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano, RESOLVE: Classificar as empresas COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS (Nota da Proposta Técnica 100), PLANAL ENGENHARIA LTDA (Nota da Proposta Técnica 82), CONSÓRCIO INFRA ARARAQUARA (Nota da Proposta Técnica 62), HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA (Nota da Proposta Técnica 95), GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (Nota da Proposta Técnica 87), CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A (Nota da Proposta Técnica 100) E CONSÓRCIO MAUBERTEC – ENGEPLAN (Nota da Proposta Técnica 92), para a terceira fase do processo, ou seja, abertura dos envelopes n.º 03 – Proposta de Preços, para o dia 08 de outubro de 2.024, às 10:00 horas, desde que não haja interposição de recursos.

Araraquara, 27 de setembro de 2024.

PAULO EDUARDO DA SILVA

Subcomissão de Licitação

Presidente

Sendo as notas apresentadas analiticamente, na ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, datada de 26/09/2024:

EMPRESA	N1	N2	N3	NPT
COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS	20	40	40	100
PLANAL ENGENHARIA LTDA	12	30	40	82
CONSÓRCIO INFRA-ARARAQUARA	12	40	10	62
HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA	20	35	40	95
GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	12	40	35	87
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	20	40	40	100
CONSÓRCIO MAUBERTEC-ENGEPLAN	12	40	40	92

Data vênua, as classificações acima indicadas, no que concerne às notas técnicas atribuídas à empresa COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS e HIDROCONSULT CONSULTORIA não merecem prosperar, posto que restarão ao final claramente demonstrados os equívocos na análise de suas propostas técnicas, o que deverá levar à revisão das notas conferidas aos mesmos, conforme será indicado adiante.

### III – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

Inicialmente, é preciso informar que os elementos que norteiam o julgamento das propostas técnicas encontram-se previstos no Anexo XI - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, compostos da seguinte forma:

Quesito	Item	Pontuação Máxima
N1	Metodologia e Plano de Trabalho	20
N2	Capacidade Técnica da Licitante	40
N3	Capacidade da Equipe Técnica da Licitante	40
NT	<b>Total</b>	<b>100</b>

#### CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE – N2:

Experiência da licitante	Número de Atestados	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Elaboração de Projeto Viário Urbano, incluindo projeto geométrico, de terraplenagem de drenagem e OAC, de pavimentação, de obras de arte especiais (pontes ou viadutos) e de sinalização.	2	5	10
Elaboração de projeto executivo de Arquitetura/Engenharia	1	5	5
Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de infraestrutura viária urbana	2	5	10
Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações não residenciais (1 (um) atestado na área da saúde e 1 (um) atestado na área de educação e 1 (um) atestado na área de Infraestrutura urbana)	2	5	10
Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações residenciais de interesse social em área urbana	1	5	5
<b>Total (N2)</b>			<b>40</b>

#### CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE – N3

Função	Experiência Requerida	Número de Atestados	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
<b>Coordenador Geral</b> Profissional de Nível Superior com tempo mínimo de 10 anos de formado.	Participação na função de Coordenador ou Responsável Técnico ou Gerente em serviços de: a) elaboração de projetos de infraestrutura viária urbana; b) elaboração de projetos de edificações para fins não residenciais; e c) gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de Obras de edificações. <i>(Deverão ser apresentados pelo menos 1(um) atestado para cada tipo de experiência acima requerida)</i>	4	5	20
<b>Arquiteto de Projetos Sênior</b> Profissional de Nível Superior com tempo	Participação na função de Coordenador ou Responsável Técnico ou Chefe de equipe da elaboração de projetos executivos de edificações com utilização de	2	5	10
<i>mínimo de 10 anos de formado.</i>	Tecnologia BIM (Building Information Modelling)			
<b>Supervisor de Obras</b> Profissional de Nível Superior com tempo mínimo de 10 anos de formado.	Participação na função de Coordenador ou Supervisor ou Responsável Técnico ou Gerente, em serviços de Gerenciamento ou Supervisão ou fiscalização de obras (1(um) atestado de gerenciamento ou supervisão de obras de edificações para fins residenciais de interesse social em área urbana e 1(um) atestado de supervisão de obra de infraestrutura viária urbana ou rodoviária)	2	5	10
<b>TOTAL (N3)</b>				<b>40,0</b>

Uma vez fixados tais parâmetros de julgamento, torna-se possível questionar as notas técnicas atribuídas à COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS e HIDROCONSULT CONSULTORIA.

### III.1 – DA VALORAÇÃO EXCESSIVA DA NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA À COBRAPE

Nos termos da decisão ora recorrida, foi atribuída à licitante COBRAPE a nota máxima a Capacidade Técnica-Operacional; tais notas deverão ser MINORADAS em patamar condizente com o conteúdo da respectiva proposta técnica apresentada, com base nas razões a seguir aduzidas.

#### ■ CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

Experiência da licitante	Número de Atestados	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de infraestrutura viária urbana	2	5	10

Com relação ao requisito em tela, a COBRAPE apresentou a CAT 2620200006443 – SIURB e a CAT 2620210006496 – SEPLAN/MA.

Acontece que para a CAT 2620210006496 – SEPLAN/MA (página 158 da proposta), fazemos dois destaques importantes:

- a) Atividade Técnica informa atuação relativa à coordenação, elaboração de projetos...

Atividade Técnica: 1) Coordenação, Projeto executivo, Gestão Territorial. 331983,00000 quilômetro quadrado. ....

- b) No item “Informações Complementares” a certificação do CREA SP faz ressalvas à jurisdição da realização da atividade:

Certificamos apenas os serviços realizados em São Paulo, de acordo com a ART registrada, sob jurisdição do CREA-SP, em conformidade com o artigo 3º da Resolução 1025/09, do CONFEA. ....

Vejamos também o que determina o edital:

#### 7.1.2. NO QUESITO “N2” - Capacidade Técnica da Licitante

A licitante deverá demonstrar a experiência da empresa através de atestados técnicos emitidos por pessoa de direito público ou privado e devidamente comprovados através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA.

Ou seja, o atestado apresentado da SEPLAN/ MA, comprovado através da CAT 2620210006496 não atende ao requisito “*gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de infraestrutura viária urbana*”, uma vez que os serviços de gerenciamento e supervisão de obras foram realizados no Estado do Maranhão e a referida CAT (sob jurisdição do CREA SP) apenas chancela os serviços realizados em São Paulo, como demonstrado em tela, acima.

Abaixo, também colocamos em tela o Art.3º da Resolução 1025/2009 do CONFEA que cita a CAT:

**“Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.”**(Grifo nosso)

Fortalecendo o que diz a Resolução do CONFEA, a Lei 8.666/93, em seu Art.30, cuja lei o presente edital está fundamentado, estabelece:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*(.....)*

**§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, (Grifo nosso)**

Abaixo, com relação a outro requisito em tela, a COBRAPE apresentou a CAT 2620160006201 – PM de Jacareí e CAT 2620210006496 – SEPLAN/ MA. Como comentado acima, a CAT 2620210006496 – SEPLAN/ MA não atende pelas mesmas motivações já expostas.

Experiência da licitante	Número de Atestados	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações não residenciais (1 (um) atestado na área da saúde e 1 (um) atestado na área da educação e 1 (um) atestado na área de Infraestrutura urbana)	2	5	10

Com base nas observações identificadas, o quadro resumo da pontuação sugerida passa a ser:

SERVIÇOS	Número de Atestados	Pontuação Máxima	Atestados que Atende	Pontuação Revisada
Elaboração de Projeto Viário Urbano, incluindo projeto geométrico, de terraplenagem de drenagem e OAC, de pavimentação, de obras de arte especiais (pontes ou viadutos) e de sinalização	2	10	2	10
Elaboração de projeto executivo de Arquitetura/Engenharia	1	5	1	5
Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de infraestrutura viária urbana	2	10	1	5
Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações não residenciais (1 (um) atestado na área da saúde e 1 (um) atestado na área da educação e 1 (um) atestado na área de Infraestrutura urbana)	2	10	1	5
Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações residenciais de interesse social em área urbana	1	5	1	5
<b>TOTAL</b>		<b>40</b>		<b>30</b>

Com base nessas observações, notadamente, a nota da Capacidade técnica-operacional da COBRAPE deverá ser MINORADA, passando de 40 pontos para 30 pontos.

■ **CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL:**

Função	Experiência Requerida	Número de Atestados	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Coordenador Geral Profissional de Nível Superior com tempo mínimo de 10 anos de formado.	Participação na função de Coordenador ou Responsável Técnico ou Gerente em serviços de: a) elaboração de projetos de infraestrutura viária urbana; b) elaboração de projetos de edificações para fins não residenciais; e c) gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de Obras de edificações. <i>(Deverão ser apresentados pelo menos 1(um) atestado para cada tipo de experiência acima requerida)</i>	4	5	20

Para o cargo de Coordenador apresentado, Engenheiro Civil Haroldo Ribeiro de Oliveira, foram apresentadas a CAT SZO-69183 – SABESP, CAT FL-14443 – SURCAP, CAT SZC 02866 – SEHAB, CAT FL-33478 – COMEC e a CAT 2620210006495 – SEPLAN /MA.

No que tange à experiência para “Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de Obras de Edificações” apenas a CAT 2620210006495 – SEPLAN/MA apresenta escopo de Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização e, portanto, considerando as observações já expostas, a CAT 2620210006495 (página 505) não atende.

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional HAROLDO RIBEIRO DE OLIVEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: HAROLDO RIBEIRO DE OLIVEIRA ..... RNP: 2602684570 .....  
 Registro: 600998537-SP .....  
 Título Profissional: Engenheiro Civil .....

**Informações Complementares**

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil e quantificações relativas como indicadas no atestado. ....  
 O Atestado vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico foi objeto de laudo técnico em atendimento ao parágrafo único do artigo 58 da Resolução 1025/2009, do CONFEA. ....  
 O serviço objeto da ART acima, foi executado pela empresa contratada (Cobrape-CIA Brasileira de Projetos e Empreendimentos - CNPJ 58.645.219/0001-28, com participação de 50%) através do Consórcio COBRAPE-STCP Viva Maranhão, CNPJ 18.678.248/0001-71, formado pelas empresas Cobrape Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e STCP Engenharia de Projetos Ltda. ....  
 Contrato: 014/2013. ....  
 Valor inicial: R\$ 49.299.895,45 .....  
 Valor Total com Aditivos: R\$ 153.579.034,64 .....  
 Certificamos apenas os serviços realizados em São Paulo, de acordo com a ART registrada, sob jurisdição do CREA-SP, em conformidade com o artigo 3º da Resolução 1025/09, do CONFEA. ....  
 A presente certidão substitui a anteriormente registrada por este Conselho sob nº 2620150001985, emitida em 02/03/2015. ....

Com base nas observações identificadas, o quadro resumo da pontuação sugerida para o Coordenador, passa a ser:

SERVIÇOS	Número de Atestados	Pontuação Máxima	Atestados que Atende	Pontuação Revisada
Coordenador ou Responsável Técnico ou Gerente em serviços de: a) elaboração de projetos de infraestrutura viária urbana;	1	5	1	5
b) elaboração de projetos de edificações para fins não residenciais;	1	5	1	5
c) gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de Obras de edificações.	1	5	0	0
+01 atestado em qualquer uma das experiencias acima	1	5	1	5
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>		<b>15</b>

Com base nessas observações, notadamente, a nota da Capacidade técnica-profissional para o Coordenador, Engenheiro Civil Haroldo Ribeiro de Oliveira, deverá ser MINORADA, passando de 20 pontos para 15 pontos.

Considerando a pontuação geral da Capacidade técnica-profissional, a pontuação revisada, passa de 40 pontos para 35 pontos.

A Nota Geral revisada comentada da COBRAPE passaria a:

N1: 20 pontos

N2: 30 pontos

N3: 35 pontos

**TOTAL: 85 pontos**

### III.2 – DA VALORAÇÃO EXCESSIVA DA NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA À HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Nos termos da decisão ora recorrida, foi atribuída à licitante HIDROCONSULT a nota máxima a Capacidade Técnica-Operacional; tais notas deverão ser MINORADAS, em patamar condizente com o conteúdo da respectiva proposta técnica apresentada, com base nas razões a seguir aduzidas.

#### ■ CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

Na ATA de Julgamento, a Hidroconsult teve as seguintes notas:

		Máximo	Atestados	Pontos/ítem	Pontuação
N2 - Capacidade Técnica da Licitante	Elaboração de Projeto Viário Urbano, incluindo projeto geométrico, de terraplenagem, de drenagem e OAC, de pavimentação, de obras de arte especiais (pontes ou viadutos) e de sinalização	2	1	5	5
	Elaboração de Projeto Executivo Arq/Eng.	1	1	5	5
	Gerenciamento/Supervisão/Fiscalização de obra de infraestrutura viária urbana.	2	2	5	10
	Gerenciamento/Supervisão/Fiscalização de obra de edificações com uso nas áreas da Saúde/Educação/Infraestrutura urbana*	2	2	5	10
	Gerenciamento/Supervisão/Fiscalização de obra de edificações residenciais de interesse social em área urbana.	1	1	5	5
<b>TOTAL - (MAX 40 pontos)</b>					<b>35</b>

\* Máximo de 1 certificado por área

Observamos que, para o requisito de “*Elaboração de Projeto Viário Urbano, incluindo projeto geométrico, de terraplenagem de drenagem e OAC, de pavimentação, de obras de arte especiais (pontes ou viadutos) e de sinalização*” foram apresentadas as CAT 2620220003567 e CAT 2620170005385, onde apenas uma delas foi aprovada na Ata de Julgamento.

Em análise as duas CAT’s apresentadas, fazemos as seguintes considerações:

- CAT 2620220003567 = trata-se de um escopo de elaboração de projetos da Linha 4 do Metro, em São Paulo, na qual o projeto viário é referente a acessos e não consiste da característica solicitada no edital e não constam projetos geométricos, drenagem e OAC e a OAE, apesar do túnel se tratar de uma OAE, não diz respeito a pontes ou viadutos. Objeto da CAT (Elaboração de projetos de engenharia, acabamento, comunicação visual, e prestação de serviços de acompanhamento técnico do túnel de Conexão complementar entre a Estação Paulista da Linha 4 e a Estação da Consolação da Linha 2.)

- CAT 2620170005385 = também do Metrô, cujo objeto foi Elaboração de Projetos e acompanhamento de obra do Terminal de Ônibus Vila Sonia e da Base de Manutenção Cunha Gaco e do Complemento das estações Higienópolis, Oscar Freire, Fradique Coutinho e São Paulo-Morumbi. Um escopo que, majoritariamente, tratou de projetos de estações e seus acessos, onde aparecem alguma coisa de viário de acesso, porém, não constam de projetos geométricos, OAC e OAE.

Com base nessas observações, notadamente, a nota da Capacidade técnica-operacional deverá ser MINORADA, uma vez que nenhuma das duas CAT foi aderente ao solicitado no edital. A nota atribuída deverá ser revisada e ajustada de 35 pontos para 30 pontos.

A Nota Geral revisada comentada da HIDROCONSULT passaria a:

N1: 20 pontos

N2: 30 pontos

N3: 40 pontos

**TOTAL: 90 pontos**

#### IV – DO PEDIDO:

Com efeito, pelas razões expostas e minuciosamente explicadas, resta plenamente demonstrado que as empresas não atenderam as exigências editalícias. Diante do exposto, requer a esta Comissão de Licitação que:

a) Seja acolhido o presente recurso administrativo;

b) sejam revistas as notas atribuídas às Licitantes COBRAPE e HIDROCONSULT, a fim de que sejam reduzidas e fixadas de acordo com o conteúdo apresentado nas respectivas propostas técnicas, devendo cada desconto ser aplicado na proporção dos descumprimentos das exigências editalícias, uma vez efetuadas as adequações apresentadas acima, serem fixadas as seguintes notas finais para as referidas licitantes.

	N1	N2	N3	NPT
COBRAPE (JULGADA)	20	40	40	100
COBRAPE (REVISADA)	20	30	35	85
HIDROCONSULT (JULGADA)	20	35	40	95
HIDROCONSULT (REVISADA)	20	30	40	90

Nesses termos, pede provimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

**CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A**

CNPJ nº 33.146.648/0001-20

Cláudia Rodrigues de Araújo

Engenheira Civil

CONFEA/CREA nº: 020666351-0

RG nº 30.243.02 SSP/PE

CPF nº 462.810.454-91